Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1.042/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À COORD. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS P/ PROVIDÊNCIAS
05/09/18
PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este estude a possibilidade junto ao Departamento competente, visando à **incorporação dos funcionários de trânsito no Plano de Carreira dos Guardas Municipais, haja vista a previsão legal do artigo 144, §10, da Constituição Federal.**

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação tem por objetivo promover a valorização funcional dos funcionários de trânsito, tendo em conta a importância e o merecimento pelo bom serviço por eles prestado.

Assim espero que a presente indicação se mostre oportuna para sensibilizar o Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, para que este adote a providência aqui pretendida.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de agosto de 2018.

DR. PANELLI
Vereador/Presidente



Presidência da República

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera o § 10 do art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a segurança viária, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144.

.....

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de julho de 2014

